

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3238887120211001163134

Processo 0806908-96.2020.8.23.0010 - (577 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>					
Descrição: <input type="text"/>					

77 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 77

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
77	01/10/2021 16:31:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		77.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2703444PETICAOINTERLABANDONOAUTOR01.pdf	Público
76	30/09/2021 15:44:39	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
75	27/09/2021 00:02:55	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VALDENIR GALVÃO COSTA representado(a) por IVANIZIA SERVINO GALVAO) em 27/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 72.	SISTEMA CNJ
74	24/09/2021 22:18:23	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 73.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
73	16/09/2021 11:06:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
72	16/09/2021 11:06:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de VALDENIR GALVÃO COSTA representado(a) por IVANIZIA SERVINO GALVAO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
71	16/09/2021 11:06:13	JUNTADA DE OUTROS	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
70	23/08/2021 22:52:10	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 04/09/2021 (12 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
69	10/08/2021 08:24:11	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 65) em 06/08/2021 - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/07/2021). Parte: VALDENIR GALVÃO COSTA representado(a) por IVANIZIA SERVINO GALVAO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
68	10/08/2021 00:04:37	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/07/2021) e ao evento de expedição seq. 60.)	SISTEMA CNJ
67	09/08/2021 16:57:45	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 65) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/08/2021 00:03:05). Parte: VALDENIR GALVÃO COSTA representado(a) por IVANIZIA SERVINO GALVAO	SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA Oficiala de Justiça
66	06/08/2021 10:16:48	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 65) em 06/08/2021 00:03:05. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA. Parte: VALDENIR GALVÃO COSTA representado(a) por IVANIZIA SERVINO GALVAO	Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados
65	06/08/2021 00:02:05	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(22/07/2021 12:18:14).	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08069089620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDENIR GALVAO COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA!**

1 de 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RORAIMA

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho, já devidamente qualificado como Fernando Fernando de Oliveira, informar lista dos 42 periciados designados para a Perícia Judicial, determinada para dia 01/09/2021. Sendo denominados os 33 periciados que compareceram. Assim como apresento, na lista, a relação dos 09 faltosos.

Lista controle DPVAT - 01/09/2021		Situação
01 - 0723432-10.2013.8.23.0010	FABRICIO PINHO	Realizou
02 - 0800211-25.2021.8.23.0010	ALEX SANDRO DA SILVA SARMENTO	Realizou
03 - 0800249-37.2021.8.23.0010	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA	Realizou
04 - 0800415-05.2020.8.23.0010	Ronilson dos Santos Sampaio	Realizou
05 - 0801303-72.2020.8.23.0010	DALVAN LIMA DE SOUSA	Realizou
06 - 0801339-17.2020.8.23.0010	GERFESON LUCAS LENDENGUE DE SOUSA	Realizou
07 - 0801634-20.2021.8.23.0010	Luc Gonzaga Moraes Neto	Realizou
08 - 0801858-88.2020.8.23.0010	REGINALDO DA SILVA REIS	Realizou
09 - 0802358-24.2021.8.23.0010	ROGERIO SILVA MESQUITA	Faltou
10 - 0802588-03.2020.8.23.0010	RAYRA DE SOUZA RIBEIRO	Realizou
11 - 0802596-77.2020.8.23.0010	WEMERSON ALMEIDA DOS REIS	Realizou
12 - 0802635-40.2021.8.23.0010	WALLEN VINICIUS COQUEIRO MORAIS	Realizou
13 - 0802992-20.2021.8.23.0010	Ester Jose Caetano	Realizou
14 - 0803017-33.2021.8.23.0010	YUSMARY ISABEL HERNANDEZ ROJAS	Realizou
15 - 0803622-76.2021.8.23.0010	DEUSELINA ALVES MENDES BORGES	Faltou
16 - 0803642-04.2020.8.23.0010	JACKSON MACEDO NASCIMENTO	Realizou
17 - 0805908-96.2020.8.23.0010	VALDENIR GALVÃO COSTA	Faltou

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destramento da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO

COMPARCIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."'

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR